114

180

04 Copia. Tabellião Cantanheda Junior. Rua do Rosario 70. Capital Federal. Lº 396 á fls 55 vº. Escriptura de cessão e transferencia e permuta de predios e terrenos, que entre si fazem de uma parte a Fazenda Nacional e de outra parte D. Joaquina Ferreira Cardozo. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 16 de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas e reciprocamente outorgantes e outorgados de um lado D. Joaquina Ferreira Cardozo, solteira, maior, proprietaria, residente em Paris, representada no acto pelo seu bastante procurador Dr. José Joaquim da Silva Freire, com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada em Paris aos 9 de Dezembro de 1903 e que foi lavrada no Consulado do Brazil da mesma cidade á fls 33 do livro nº 8 e vae adiante transcripta como parte integrante da presente; e do outro a Fazenda Nacional pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante e outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo, por seu procurador, foi declarado: 1º) Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado

approvado pelo Decreto nº 4969, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio nº 76 da rua do Rosario que ella outorgante adquirio por compra, conforme a escriptura de 16 de Setembro de 1896, ao Drº Manuel do Monte Godinho e sua mulher e outros, nas notas do Tabellião Evaristo, a fls 42 do livro nº 553; que estes o houveram por herança de seus paes e sogros Luiz Antonio Pereira da Fonseca e D. Luiza Olinda P. da Fonseca, no inventario dos bens destes, processados no Juizo de orphãos da 2ª vara da antiga Corte e julgado por sentença de 8 de Março de 1891, como tudo consta da certidão, que apresentada neste acto é, com o traslado da presente entregue á outorgada e outorgante Fazenda Nacional, que o predio é situado na freguezia da Candelaria, é de sobrado, tem 3 portas no pavimento terreo, 3 janellas no sobrado com sacadas e grades de ferro, com portadas todas de cantaria, mede de frente seis metros e setenta centimetros e de fundos vinte e tres metros, tem um sotão com duas janellas, é foreiro a Municipalidade e divide com quem de direito; está quite dos impostos predial e de consumo d'agua como consta das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro, annexas ao primeiro traslado desta; que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, como consta da certidão negativa do 2º Districto do Registro de Hypothecas. 2º) Que o predio está livre e desembaraçado de qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, como tudo consta dos documentos que nos foram apresentados e são com o traslado da presente, entregues á outorgada; que tendo a Fazenda Nacional de entrar

na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordou com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. 3º) Que a outorgante é reciprocamente outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo, em virtude do mesmo accordo amigavel e por força da presente cede e transfere de hoje para sempre, á outorgada Fazenda Nacional, o predio referido e seu respectivo terreno, bem como as benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante permuta pelo mesmo terreno e pelas sobras do predio contiguo de nº 78 da rua do Rosario, com vinte e tres metros e cincoenta centimetros de frente sobre a Avenida e representando na totalidade duzentos e quarenta metros quadrados, conforme as plantas em duplicata assignadas pelas partes e neste acto authenticadas por mim, tabellião, e mais, como reposição a quantia de dez contos de reis, que a outorgante é outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo tambem neste acto, effectiva á outorgada e outorgante Fazenda Nacional, em moeda corrente do paiz e a outorgante e outorgada Fazenda Nacional, recebe, confere e acha certa e exacta perante mim, tabellião e as testemunhas, do que dou fé. 4º) Que em consequencia, dão as partes entre si plena, reciproca e raza quitação, obrigando-se por si seus herdeiros e successores a fazer a todo tempo a presente bôa, firme e valiosa e respondendo reciprocamente pela inteireza desta; dando a outorgante D. Joaquina Ferreira Cardozo á outorgada Fazenda Nacional, desde já, por bem da presente e da clausula constituti a investida digo a investidura de todo o direito e acção, dominio e senhorio e posse que tinha a mesma

153

outorgante e outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, ficando de tudo empossada a outorgada Fazenda Nacional, para todos os effeitos de direito, obrigando-se a outorgante digo outorgada e outorgante Fazenda Nacional a fazer entrega dos terrenos, a que se referem as plantas em duplicata acima alludidas, até o dia 31 do mez de julho proximo futuro. 5ª) Que a cessão e transferencia das sobras dos terrenos dos predios nrs. 76 e 78 á rua do Rosario é feita pela outorgada e outorgante Fazenda Nacional á outorgante e outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo, nos termos acima estipulados e sob as seguintes e substanciaes condições e obrigações: a) obriga-se a outorgante e outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo a construir nas sobras dos alludidos terrenos um ou mais edificios, contanto que cada edificio tenha pelo menos 25 metros de frente sobre a Avenida e no minimo tres pavimentos distinctos, de inteiro e rigoroso accordo com as plantas que deverão ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central; b) a submetter taes plantas á approvação da mesma Commissão dentro do praso de 90 dias, contados da data desta; c) a construir nos mesmos terrenos edificio ou edificios constantes das plantas approvadas ou modificadas pela Commissão, segundo as regras geraes estabelecidas pelo Governo Federal, devendo o dito edificio ou edificios estar concluidos dentro do praso improrogavel de dois annos, contados da presente escriptura, sob pena de pagar a outorgante e reciprocamente outorgada D. Joaquina Ferreira Cardozo por cada mez que exceder ao referido praso de dous annos, a multa de cem mil réis por metro de

frente de terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida; b) a não fazer venda, cessão e transferencia dos ditos terrenos ou predios ainda em construcção, sem expressa declaração e transmissão das condições acima estipuladas, desta e da que adiante se segue; e) a multa acima estabelecida será cobrada executivamente de accordo com o artigo 52 letra b, da parte quinta do Decreto nº 3.084, de 5 de Novembro de 1898. E pelas partes me foi dito que, achando-se assim justas contractadas e reciprocamente quites, acceitam a presente escriptura como nella se contem e declara e me apresentaram a procuração do theor seguinte: Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Paris. Certifico que revendo o Livro numero oito de procurações, nelle, a folhas 33 consta o instrumento seguinte: Procuração bastante que faz Dona Joaquina Ferreira Cardozo. Saibam quantos este virem, que no anno de mil novecentos e tres, aos nove dias do mez de Dezembro, nesta Cidade de Paris, Capital da França, perante mim Consul, e neste consulado compareceu como outorgante Dona Joaquina Ferreira Cardozo, residente nesta Capital, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé perante as quaes pela mesma outorgante foi dito, que por este Publico Instrumento, denomeava e constituia seu bastante Procurador o engenheiro civil José Joaquim da Silva Freire, no Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com poderes especiaes para em nome da outorgante, em cumprimento da nova lei de desapropriação, acceitar a proposta feita pelo Governo da desapropriação dos predios pertencentes á outorgante, sitos a rua São Pedro numero setenta dos

numero sessenta e um e rua do Rosario nu-
mero setenta e seis, na dita Cidade do Rio
de Janeiro; acceitar a respectiva escriptura
de venda dos ditos predios e de compra de ter-
renos de accordo com qualquer convenção feita
receber a devida importancia, dar quitação em
juizo e fora delle, assignar quaesquer documentos inhe-
rentes ao acto e fazer as demais deligencias em direito
permittido para a execução deste mandato, inclusive
o de substabelecel-o (Seguem-se os impressos para o foro)
Assim o disse e me pediu este Instrumento que lhe
li, acceitou e assigna com as testemunhas, perante
mim João Belmiro Leani, Consul Geral, que escrevi
e assignei. Outorgante Dona Joaquina Ferreira Car-
doso - Testemunhas Carlos Ingles de Souza e M. Marques
Couto. Trasladada por certidão na mesma data em
principio declarada. O Consul Geral João Belmiro Leani
(Tem sello do consulado e uma estampilha federal no
valor de mil reis, inutilisada pela Recebedoria desta
Capital. A assignatura do consul estava devidamente
reconhecida pela Secretaria das Relações Exteriores
em data de vinte e um do corrente mez e anno)
E assim accordadas me pediram esta escriptura que fiz
lavrar pelo meu ajudante Damazio Oliveira; e sendo lida
as partes em presença das testemunhas João Baptista Mar-
tins e Jeronymo Antonio Guimarães, acceitam e assignam
com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio
Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevi.
José Joaquim da Silva Freire - Dr. André Gustavo Paulo
de Frontin - Joaquim Xavier da Silveira Junior - João
Baptista Martins. Jeronymo Antonio Guimarães. Tras-
ladada hoje. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda
Junior, tabellião que subscrevo e assigno em publico

e rasos. Em test° de verd.e Estava o signal publico. (Sobre 3 estampilhas no valor total de 1$800. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior.
Rio, 16 de Maio de 1904. Confere com o original.
Inspectoria de Portos, em 15 de Outubro de 1925.
Horacio Leite Pinto, Ajud. encp. do Archivo. José Leite Soares
Junior 3° escrip. do Archivo

15-10-925